

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0316260/2024-ALE/SEC-MODERNIZACAO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho- RO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Geral, o(a) Sr.(Sra.) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF sob o nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sra. (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID 000000.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS NATALINOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO TEATRAIS, ORQUESTRAS, SHOW MUSICAIS, ATIVIDADES LÚDICAS, ENTRE OUTROS, SOB FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS ELEMENTOS E DOS DIVERSOS QUE COMPÕEM PARA O EVENTO NATALINO REALIZADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, licitado através do Pregão eletrônico nº XXX/XXX/XXX/XX, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 100.023.000070/2024-20, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento A PRODUÇÃO DE EVENTO PARA REALIZAÇÃO DO "NATAL DE PORTAS ABERTAS", COM APRESENTAÇÕES DE SHOW MUSICAIS, PEÇAS TEATRAIS E OUTROS, INCLUINDO O SERVIÇO DE PRODUÇÃO, CURATORIA, PRODUÇÃO EXECUTIVA, LOGÍSTICA, COORDENAÇÃO E LOCAÇÃO DE INFLÁVEIS E BRINQUEDOS INFANTIS, ENTRE OUTROS, ELEMENTOS QUE COMPÕE A MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/XX/XX, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.3. Das Especificações Técnicas e Quantidades:

LOTE ÚNICO			
EIXO 1: ATRAÇÕES ARTÍSTICAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE

01	<p>Serviço de produção de evento de Grande Porte com apresentação artísticas de vários artistas, incluindo a curadoria, direção, produção e treinamento dos Staffs, Monitore e Rodie, para a execução do cronograma do evento, para o período de 12 (doze) dias, sendo 04 (quatro) finais de semanas nas datas: 06/12 (sexta-feira) a 08/12 (domingo) 13/12 (sexta-feira) a 15/12 (domingo) 20/12(sexta-feira) a 22/12 (domingo) 27/12 (sexta-feira) a 29/12 (domingo)</p> <p>Contemplando os profissionais para execução do serviço com no mínimo:</p> <p>1 (um) Diretor Artístico -Responsável por toda a criação artística do espetáculo/evento, em harmonia com equipes de produção, direção e os demais profissionais.</p> <p>1 (um) Produtor Executivo- Responsável por todas as equipes de execução do projeto, incluindo as etapas pré, execução e de pós-produção.</p> <p>1 (um) Diretor de Produção- Responsável pela direção das equipes de execução do projeto.</p> <p>1 (um) Coordenador de Produção- Responsável por coordenar as equipes de logística, com ênfase na gestão de eventos.</p> <p>1 (um) Diretor Musical- Profissional responsável pela organização musical dos artistas no palco.</p> <p>3 (três) Curador- Profissional responsável pela pesquisa e seleção dos grupos e artistas que irão compor a programação.</p> <p>2 (dois) Produtor Geral- Compõe a equipe de produção para execução do evento</p> <p>1 (um) Produtor de logística- Profissionais responsáveis por dar suporte a toda produção.</p> <p>1 (um) Coordenador de Palco- Profissional responsável pela coordenação de palco.</p>	Serviço	01
02	2 (dois) STAFS , profissionais que ficaram responsáveis pela bastidores da cena no palco.	Diária	12
03	15 (quinze) Monitores da equipe de apoio para todo o evento que estarão presentes em todo o evento.	Diária	12
04	1 (um) RODIE , profissional responsável pela produção artística com equipamentos.	Diária	12
05	Show de Banda Musical da cidade de Porto Velho- RO , com no mínimo 1 hora de show, contendo no mínimo 5 integrantes.	Und	05
06	Show de Banda Musical do interior do Estado de Rondônia , com no mínimo 1 hora de show, contendo no mínimo 5 integrantes.	Und	03
07	Show de Banda Musical de Porto Velho- RO , com no mínimo 1 hora minutos de show, contendo no mínimo 4 integrantes.	Und	05
08	Show de Banda Musical do interior do Estado , com no mínimo 1 hora minutos de show, contendo no mínimo 4 integrantes.	Und	03
09	Show de Banda Musical de Porto Velho- RO , com no mínimo 1 hora minutos de show, contendo no mínimo 2 integrantes.	Und	04
10	Apresentação de Coro Musical de Porto Velho- RO , com no mínimo 10 pessoas, com 30 minutos de apresentação.	Und	05
11	Apresentação de Coro Musical do interior de Rondônia , com no mínimo 8 pessoas, com 30 minutos de apresentação.	Und	05
12	Apresentação de Orquestras de Porto Velho- RO , com no mínimo 10 pessoas, com 30min de apresentação.	Und	03
13	Apresentação de Orquestras do interior de Rondônia , com no mínimo 10 pessoas, com 30min de apresentação.	Und	01
14	Apresentação Quadrilha Juninas , com no mínimo 05 (cinco) pares caracterizados, e no 30 minutos de apresentação.	Und	01

15	Apresentação Boi- Bumba , com no mínimo 10 personagens, com 30 minutos de apresentação.	Und	01
16	Apresentação de Show Balé de Porto Velho- RO , com no mínimo 10 pessoas, com 30min de apresentação.	Und	03
17	Apresentação teatral , com no mínimo 30 minutos, com a temática natalina.	Und	02
18	Personagem "Papai Noel" Ator que interpreta Papai Noel, estando disponível para chegada oficial e recepção de público durante todos os dias do evento.	Diária	12
19	Personagem "Ajudantes do Papai Noel" Personagens lúdicos que auxiliam o bom velhinho, contendo 02 (duas) personagens.	Diária	12
20	Locutor/Apresentador para a realizar a condução e apresentação das programação do evento.	Diária	12
21	Roteiro serviço de escrita de roteiro para a condução das 12 (doze) apresentação artísticas	Und	12
Valor Total Eixo 1			
EIXO 2: ESPAÇO KIDS			
20	Serviço de Produção para a coordenação do Espaço Kids, incluindo: 01 (um) Coordenação de Produção Responsável pela coordenação do espaço kids. 01 (um) Pedagogo Responsável por definir os jogos e brinquedos de cada faixa etária.	Serviço	01
22	Locação de brinquedos infantis para criação de "Espaço Kids" contendo no mínimo os seguintes itens: Cama elástica P- para crianças de 3 a 4 anos; Cama elástica M Cama Elástica G Casinha encantada Playground Escorregador Tobogã Disney Tobogã mundo mágico Tapetes EVA Piscina de bolinha c/ escorrega Tobogã Gigante Basquete Eletrônico Guerra de Contonete Jamp Touro mecânico Lounge Kids Incluindo a montagem, manutenção e desmobilização para a liberação do acesso a rua.	Diária	12
23	Carrinho de Pipoca contendo: Pipoqueiro, pipoqueira elétrica ou a gás, insumos e embalagens necessárias para distribuição de saquinhos de pipoca, tendo a opção de 2 (dois) tipo de pipoca: Salgada e Doce, para as crianças do espaço kids, para atender até 1.000 (mil) crianças por dia.	Diária	12
24	Água mineral 200ml , tipo sem gás, envazada em copo de 200ml, que deverá ser servida em temperatura Gelada e acondicionadas em geleiras térmicas com gelo, para as crianças do espaço kids.	Und	1.000
25	Senhas impressas para o controle de entrada	Und	1.000
26	Pulseiras de identificação infantil	Unid	1.000
27	Monitores, recreadores e personagens infantis , que serão responsáveis por cuidar, brincar, direcionar e comandar os jogos com as crianças do espaço kids com no mínimo: 6 (seis) Monitores; 4 (quatro) Recreadores; 4 (quatro) Personagens infantis	Diária	12
Valor Total do Eixo 2			

Eixo 3: Logística			
28	Serviço de Produção de Coordenação logística e acessibilidade do evento contendo no mínimo: 01 (um) Coordenador de logística Responsável por toda a logística do evento 01 (um) Consultor de Acessibilidade Responsável por coordenar as medidas de acessibilidade atitudinal e de espaço físico Serão responsáveis pelo treinamento dos monitores de acessibilidade para que executem as funções em conformidade as orientações adequadas para o atendimento ao público de grandes eventos.	Serviço	01
29	04 (quatro) Monitor de acessibilidade Responsável por conduzir pessoas como mobilidade reduzida, idosos, etc,	Diária	12
30	Equipe de Limpeza dos ambientes, responsável pela limpeza e organização de todos os ambientes, incluindo recolhimento e destinação do lixo do Palco, camarins e tendas de apoio, contendo no mínimo 06 (seis) profissionais, para efetuar o serviço durante os 12 (doze) dias do evento	Serviço	01
31	Locação de 2 (duas) Tendas 10x10 com lateral fechada para Camarim e Tenda QG da Produção	Diária	12
32	Locação de Tenda 10x10 coberta para o Espaço Kids.	Diária	12
33	Locação de 8 (oito) Climatizadores para Palco, QG Produção, Camarim e Espaço Kids	Diária	12
34	Equipe com 4 (quatro) Seguranças para o controle de acesso das áreas	Diária	12
35	Adesivo para sinalização de Carro Oficial	Und	40
36	Locação de 20 (vinte) Rádio Comunicadores para a comunicação da equipe.	Diária	12
37	Camisetas para as equipes da produção do evento e equipe de apoio	Und	200
38	Crachás de identificação para Diretoria, Produção e equipe de apoio.	Und	100
39	Coffe Break compreende a oferta mínima dos seguintes itens: água mineral, café, três sabores de refrigerante, três sabores de sucos naturais- 350 ml no mínimo de suco ou refrigerante por pessoa, quatro tipos de salgados fritos, três tipos de salgados assados, dois tipos de sanduíches naturais, três sabores de bolos e salada de frutas com no mínimo três tipos de frutas. Mini sanduiche e/ou salgado tamanho coquetel (frito ou assado) peso mínimo 15g, sendo no mínimo 6 unidades por pessoa e 2 sanduíches por pessoa, 2 Fatias de bolo por pessoa (totalizando no mínimo 80g)	Pessoas	1.200

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, HORÁRIO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local de Entrega:

2.1.1 Avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria- Palácio Marechal Rondon- Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2. Data e Horário do evento:

2.2.1 As apresentações serão realizadas nos dias 06/12 (sexta-feira) a 08/12 (domingo); 13/12 (sexta-feira) a 15/12 (domingo); 20/12(sexta-feira) a 22/12 (domingo); 27/12(sexta- feira) a 29/12 (domingo) e os horários seguirão o cronograma.

2.3 Da Instalação:

2.3.1 Parque Kids- na Rua Jose Camacho, em frente ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

2.3.2. Tendas da Produção e Camarim, próximas ao palco principal.

2.4. Das condições de recebimento:

2.4.1 Após a aprovação do Pré-Evento, a Contratada deverá realizar o show em conformidade com o Cronograma de Execução do Evento, evitando os possíveis atrasos na programação.

2.4.2. Os itens que compõe montagem, desmontagem devem estar montados antes do horário de início do evento e aptas para o uso e sua desmontagem no pós evento para a desobstrução da rua.

2.4.3. Os artistas que irão realizar as apresentações devem seguir fielmente o cronograma apresentado e aprovado no pré-evento.

2.4.4. Em caso de substituições de apresentação deverá a CONTRATADA informar ao Gestor do Contrato sobre a alteração e sua respectiva aprovação.

2.4.5 Os artistas das apresentações serão da cidade de Porto Velho e em alguns itens do interior do Estado, em caso fortuito ou de força maior, a sua substituição deverá ser por similaridade.

2.4.6. Deverão ser obedecidas todas as recomendações com relação a Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR), ficará a cargo da empresa contratada/locador a responsabilidade, bem como a fiscalização e distribuição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

2.4.7 Os Serviços deverá ser entregue limpos, livre de entulhos e com a liberação do Gestor do contrato, todas as despesas de fornecimento e transporte de materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, equipamentos, caminhão cestinha, leis sociais, acidentes de qualquer natureza nas instalações da ALE, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada/locador.

2.4.8 Caso o material entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas neste contrato ou apresente vício de qualidade ou improbidade para o uso será recusado e devolvido, momento em que a empresa fornecedora será obrigada a substituí-lo no prazo 24 horas, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

2.4.9 Todos os serviços prestados deverão atender a padrões qualitativos aceitáveis, sendo que a ALE/RO se reserva o direito de recusar os que não estiverem de acordo com as recomendações dos fabricantes e/ou normas técnicas existentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor da prestação do serviço é de **R\$ XXXXX**, mensais, totalizando **R\$ XXXX** anuais, já estando nele incluídos as despesas de energia elétrica, água tratada e internet, os quais deverão compor sua proposta

3.2 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;

3.3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) , e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023.

3.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem

com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

3.6 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- g) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- h) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.14. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONCEDENTE também incluem-se:

4.2. Fiscalizar o objeto do presente de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade;

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no Edital e neste Termo de Referência, obedecendo ainda, as normas internas da ALERO.

4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem:

5.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3. Executar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré determinados pela CONTRATANTE.

5.6. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;

5.7. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

5.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;

5.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV da Lei nº 14.133/21 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada:

6.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado

6.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ALE/RO e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP.

6.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua informação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

6.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

6.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, é vedada a subcontratação, sendo a adjudicatária a responsável por executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidos transferências e responsabilidades para terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Para o Eixo 1- Artística- o pré evento será produzido e apresentado para o gestor do contrato e/ou fiscais para a apresentação do pré-evento, em conjunto com o cronograma, atrações e equipe de apoio, em conformidade com cronograma.

8.2. Para o Eixo 2- Parque Kids- deverá ser apresentado a prévia do parque para o gestor do contrato e/ou fiscais, conforme cronograma

8.3. Para o Eixo 3- Logística- por se tratar de elemento de apoio físico e estrutural, esse elemento é inclusivo nas etapas de produção do pré-evento e prévia do espaço kids, portanto, deverá se entregar em conformidade com o projetado.

9. CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, Constituem motivos para a rescisão:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no contrato, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie

9.1.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas ou de quaisquer outras expedidas pela **contratante**;

9.1.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do contrato;

9.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento do contrato;

9.1.5. Os casos de rescisão acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.6. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 137 da lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O valor será fixo e irrevogável durante a vigência, considerando o Art. 154 -§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- i) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- j) Seguro – garantia;
- k) Fiança bancária.

11.2. A empresa obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

11.2. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.4. A perda da garantia em favor da ALE/RO, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

11.5. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 98 e parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

11.6. A qualquer tempo, mediante comunicação à ALE/RO, poderá ser admitida a substituição

da garantia, observadas as modalidades legais previstas no Termo de Referência.

11.7. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.8. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei federal 14.133/21. 2.4.11 - A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

11.9. Será considerado irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO

12.1 A presente contratação estabelece uma Matriz de Risco que define a alocação e mitigação dos riscos identificados, com vistas a assegurar a qualidade dos serviços.

12.2 Riscos Operacionais :

12.2.1 Interrupção ou atraso nas atividades do evento por falhas na organização, logística insuficiente, ou falta de recursos humanos capacitados para montagem, manutenção e operação dos equipamentos e estruturas.

12.2.2 A interrupção das atividades do evento impacta diretamente o público, a imagem institucional da ALE-RO e o cumprimento das obrigações contratuais, comprometendo a experiência dos participantes.

12.2.3 O CONTRATADO deve manter uma equipe de profissionais capacitados e disponíveis durante o evento, preparados para solucionar rapidamente quaisquer problemas que possam comprometer as atividades, garantindo o pleno funcionamento dos serviços. Além disso, deve haver equipamentos e materiais de reposição para casos de falha ou substituição emergencial.

12.3. Riscos de natureza técnica:

12.3.1 Problemas com os equipamentos e estruturas montadas para o evento, como falhas nas conexões elétricas, áudio e iluminação, ou defeitos em materiais de cenografia.

12.3.2. Falhas técnicas podem prejudicar a realização do evento, afetar a experiência do público e comprometer a imagem institucional da ALE-RO.

12.3.3. O CONTRATADO deve realizar uma verificação completa dos sistemas elétricos, de áudio e de iluminação antes do início do evento. Durante o evento, uma equipe técnica especializada deve estar de prontidão para resolver rapidamente qualquer falha que possa ocorrer nos equipamentos ou nas estruturas, assegurando a continuidade das atividades.

12.4. Riscos de natureza Legal e regulatória:

12.4.1. Descumprimento das normas regulamentares de segurança, meio ambiente e ocupação de espaço público, além de possíveis conflitos com normas municipais ou estaduais.

12.4.2 O não cumprimento das obrigações regulatórias pode resultar em sanções e penalidades para o CONTRATADO, afetando a continuidade do evento e gerando repercussões negativas.

12.4.3. O CONTRATADO deve assegurar a conformidade com as regulamentações de segurança, meio ambiente e uso de espaço público, com acompanhamento contínuo de possíveis mudanças normativas e implementação de ajustes necessários sem comprometer a execução do evento.

12.5. Riscos relacionados a segurança e manutenção:

12.5.1 Riscos de acidentes, falhas de segurança do público, ou crimes (roubos, furtos) durante o evento.

12.5.2 Ocorrências de segurança podem afetar negativamente a experiência do público e comprometer a integridade da área.

12.2.3. O CONTRATADO em conjunto com o CONTRATANTE deve adotar medidas de segurança, como instalação de câmeras, alarmes e, se necessário, contratação de vigilância. Além disso, é fundamental que toda a infraestrutura e os equipamentos utilizados no evento estejam segurados contra danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência, edital e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho- RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA ADVOCACIA GERAL DA ALE/RO

15.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 Após as assinaturas deste Contrato a Advocacia Geral providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Jefson Andrade Monte, Secretário de Modernização da Gestão**, em 13/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maíza Silva de França, Assessor de Direção**, em 13/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0316260** e o código CRC **90CDEE9E**.

Referência: Processo nº 100.023.000070/2024-20

SEI nº 0316260

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br